



## PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 147/2020

Comissão de Legislação e Justiça

### Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 147/2021, de autoria do Executivo, que altera a Lei Municipal 5.771/2015 que disciplina a participação do Município de Pará de Minas em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Devidamente publicado, seguindo os termos da lei veio a esta Comissão de Legislação e Justiça para parecer.

Compete a esta Comissão, preliminarmente, nos termos do art. 45, parágrafo único, inc. I c/c art.53 da Resolução 543/2017, emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

### Fundamentação

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "*refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*". (in *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).



Câmara Municipal de  
**PARÁ DE MINAS**

Em relação à competência, o Projeto de Lei nº 147/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, uma vez que dispõe sobre alteração de lei Municipal 5.771/2015 que disciplina a participação do Município de Pará de Minas em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções, até porque cabe privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (artigo 55, II, LOM).

Sem vícios de natureza formal ou material, não há impedimento para a tramitação da proposição na Casa Legislativa, cabendo a apreciação do mérito ao plenário.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 147/2021.

Pará de Minas, 15 de outubro de 2021.

MARCIA FLAVIA Assinado de forma  
MARZAGAO digital por MARCIA  
ALBANO:05772428659 FLAVIA MARZAGAO  
428659 ALBANO:05772428659  
Dados: 2021.10.15  
15:14:04 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Relatora

Vereador Nilton Reis Lopes – Vice-presidente

- De acordo com a relatora  
 Divergente da relatora, voto separado

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho - Presidente

- De acordo com a relatora  
 Divergente da relatora, voto separado